



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE VEREADORA THANANDRA SARAPATINHAS**

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR (x)  
LEI ORDINÁRIA ( )  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

**Nº 73**

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)**

**Vereadora Thanandra Sarapatinhas**  
**(Patriota)**

**EMENTA:**

"Dispõe sobre a obrigação da prestação de socorro aos animais atropelados no município de Teresina e dá outras providências."

**TEXTO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a obrigatoriedade do cidadão, residente ou não na cidade de Teresina, de socorrer os animais quando forem atropelados em vias públicas, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento e o canteiro central.

1§º. A obrigação disposta no caput deste artigo se aplica aos seguintes infratores:

- I – Motoristas;
- II – Motociclistas;
- III – Ciclistas.

2§º. O atendimento emergencial deverá ser prestado por médico veterinário devidamente inscrito e regularizado no Conselho de Medicina Veterinária.

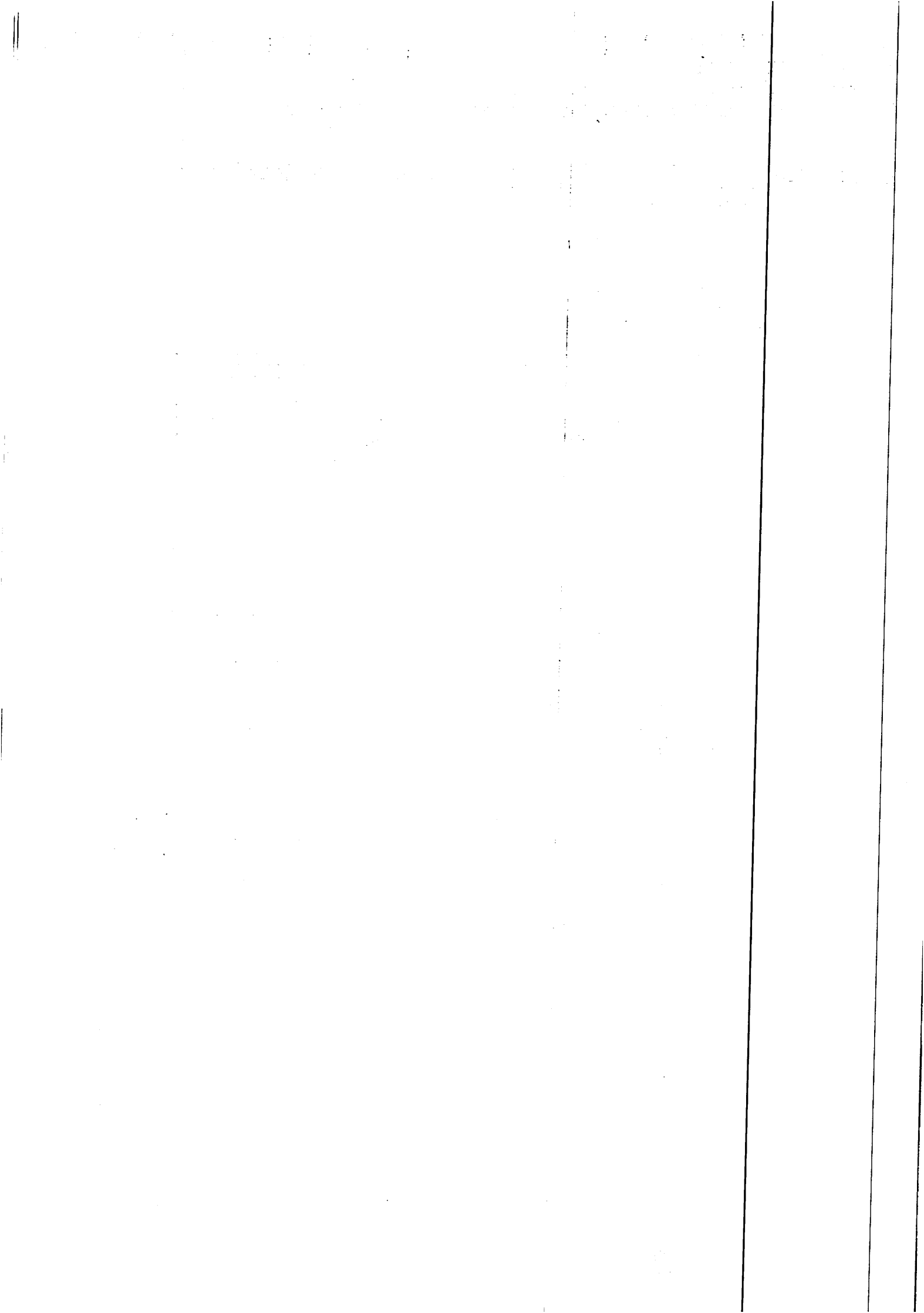
Art. 2º. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará ao infrator a seguinte penalidade:

- I – Multa no valor de 10 (dez) salários mínimos.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal de Teresina, 29 de abril de 2022.

**Vereadora Thanandra Sarapatinhas**  
**(PATRIOTA)**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade ajudar o Executivo a implementar programa visando tornar comum a prática de denunciar os maus-tratos contra os animais, neste caso, punindo o atropelador e compeli-lo para concorrer com o aumento no número de socorros prestados aos animais, pois é cada vez mais comum encontrarmos animais atropelados em vias públicas da Cidade.

A população não pode mais ficar inerte a esse assunto porque isso se configura crime de maus-tratos de acordo com a Lei dos Crimes Ambientais, conforme dispõe o art. 32 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, pelo entendimento de que é obrigação do motorista socorrer o animal que atropelou.

Assim, submetemos ao crivo e apoio de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação do mesmo.

**Data 29/04/2022**

  
**Vereadora Thanandra Sarapatinhas  
(PACRIOTA)**

